



# MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

## LEI ORDINÁRIA Nº 0568/2022

De 04 de Outubro de 2022.

PUBLICADO NO JORNAL  
UMUARAMA ILUSTRADO  
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 06 / 10 / 2022

Edição N.º 12547

**SÚMULA:** Autoriza o Município de Alto Paraíso/PR receber em doação imóvel rural da empresa J. F. Loteamentos Ltda, para compensação com área institucional em loteamento que a doadora fará futuramente.

A Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Alto Paraíso/PR autorizado a receber em doação imóvel rural da empresa J. F. Loteamentos Ltda, para compensação com área institucional em loteamento que a doadora fará futuramente no Balneário Porto Figueira.

**§ 1º** O imóvel a ser doado ao Município tem as seguintes características:

Lote rural nº 01 (um), subdividido do Lote rural nº 86-Rem-2-B, da subdivisão do lote nº 86-Remanescente-02, da Gleba nº 8 (oito), 1ª Secção, do Núcleo do Rio do Veado, do Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, com a área de 2,00 ha (dois hectares), com o perímetro de 588,98 ms., com os limites e confrontações descritos no Memorial Descritivo da lavra do Engenheiro Agrimensor Luciano de Oliveira Rubio Perez (CREA-RJ: 2014117684/D) que faz parte integrante desta lei.

**§ 2º** O Município tomará posse imediatamente do imóvel, o qual será destinado a construção de uma rampa pública de acesso ao rio Paraná para fomentar o turismo no Balneário Centro Turístico Porto Figueira.



# MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

§ 3º A escritura definitiva de doação será feita após a publicação da presente lei, correndo as despesas por conta do Município, salvo eventuais tributos pendentes sobre o imóvel que deverão ser pagos imediatamente pela doadora.

Art. 2º Para viabilizar a obra poderá o Poder Executivo declarar de utilidade pública a referida área mantendo os indispensáveis entendimentos com a empresa doadora.

Art. 3º Para execução da obra de que trata esta Lei, serão utilizados recursos próprios do município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 04 de Outubro de 2022.

  
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR  
PREFEITO